



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

EDITAL

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004611/2020-22, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de serviços técnicos especializados para a sustentação e evolução da Plataforma de ECM do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 27/09/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços técnicos especializados para a sustentação e evolução da Plataforma de ECM do Senado Federal, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



SENADO FEDERAL

eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;



SENADO FEDERAL

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo para a Contratada manifestar-se apta ao início da prestação dos serviços, de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.



SENADO FEDERAL

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Anexo 1.

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:



SENADO FEDERAL

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços similares, em características e quantidades, ao item 2 do objeto desta licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução de serviços de suporte, administração, manutenção e/ou sustentação de repositórios e serviços de ECM, obrigatoriamente baseados na plataforma Nuxeo, em ambiente corporativo e de alta disponibilidade, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital;

a.2) Considera-se ambiente corporativo e de alta disponibilidade, especificado na alínea “a.1”, aquele em que a solução é implantada em centro de dados com equipamentos e serviços de infraestrutura de TI especializados, em topologia de cluster de ao menos dois nós, com configuração de tolerância a falhas que assegure o funcionamento dos serviços e a integridade dos dados mesmo em caso de indisponibilidade de uma das instâncias.

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.



SENADO FEDERAL

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração



SENADO FEDERAL

da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta



SENADO FEDERAL

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



SENADO FEDERAL

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações, Definições, Papéis e Responsabilidades; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 - Catálogo de referência de serviços sob demanda para a plataforma de ECM.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados para a sustentação e evolução da Plataforma de ECM do Senado Federal, pelo período de 30 meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.
CATSER	Item 1 – 27510 Item 2 – 27014 Item 3 – 27332
JUSTIFICATIVA	<p>A presente contratação tem por objetivo dar continuidade aos serviços do Contrato 0011/2016, por meio do qual o Senado Federal adquiriu licença perpétua de uso da solução de repositório de documentos digitais SmartECM e contratou serviços técnicos para sua implantação, sustentação e evolução ao longo dos anos seguintes.</p> <p>Os serviços a serem continuados são os de Operação Assistida e de Consultoria/Mentoring, que se encerraram em 19/1/2021, e de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, que termina em 28/4/2021.</p> <p>O SmartECM e o software livre Nuxeo, que forma sua base, tornaram-se ferramentas essenciais no cenário atual de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, pois armazenam os arquivos criados e manipulados pelos mais importantes sistemas legislativos da Casa (como Legis, Comiss, SAC e Diários) e de diversos e igualmente relevantes sistemas administrativos (como Cotas Parlamentares e serviços automatizados de Gestão de Pessoas). Trata-se, portanto, de elemento crítico da infraestrutura de TI, que precisa ser adequadamente sustentado, sob risco de indisponibilidades ou inconsistências que afetariam sistemas muito importantes da Casa.</p> <p>Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a disponibilidade e a estabilidade dessa plataforma dependem de conhecimento técnico especializado e constante dedicação, para manutenção preventiva, monitoramento, evolução e atendimento a requisições em geral. Essa especialidade e</p>



SENADO FEDERAL

	nível de dedicação não conseguem ser alcançados plenamente com os quadros próprios de TI do Senado, sendo necessária e vantajosa a contratação externa.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	30	Unidade (*)	Serviço mensal de Garantia de Atualização e Suporte Técnico para os produtos SmartECM e Nuxeo	43.337,65	1.300.129,50
	2	42 (**)	Unidade (*)	Serviço de Sustentação da Plataforma de ECM	33.076,65	1.389.219,30
	3	2.400 (**)	Unidade de Serviço Técnico (UST)	Serviços Técnicos sob Demanda para a Plataforma de ECM	231,31	555,144,00
	Valor total global: R\$ 3.244.492,80 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). (*) Unidade disponível no sistema Comprasnet (**) <u>Observação:</u> Para os itens 2 e 3, a quantidade informada na tabela acima é a máxima a ser contratada em um período de 30 (trinta) meses, de acordo com a demanda.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados no Senado Federal, em Brasília-DF, quando presenciais.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).					



SENADO FEDERAL

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES, DEFINIÇÕES, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1. Especificações

1.1. Os itens apresentados no quadro abaixo deverão atender aos requisitos, modelos de execução, prazos e níveis de serviço detalhados no Anexo 3 – Minuta de contrato.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	30	Unidade	Serviço mensal de Garantia de Atualização e Suporte Técnico para os produtos SmartECM e Nuxeo, conforme Anexo 3 deste edital.
2	Até 42 em 30 meses	Unidade	Serviço de Sustentação da Plataforma de ECM, conforme Anexo 3 deste edital.
3	Até 2.400 em 30 meses	Unidade de Serviço Técnico (UST)	Serviços Técnicos sob Demanda para a Plataforma de ECM, conforme Anexo 3 deste edital.

1.1.1 - A quantidade estimada para os itens 2 e 3 é a máxima a ser contratada em um período de 30 meses, de acordo com a demanda.

2. Definições

2.1. **Enterprise Content Management (ECM)**, no contexto desta especificação, refere-se ao conjunto de práticas, conhecimentos, tecnologias e ferramentas para armazenamento, acesso e processamento de documentos e conteúdo digitais e seus metadados, não se confundindo com gestão arquivística ou gestão de conteúdo de sítios web.



SENADO FEDERAL

2.2. **SmartECM**¹ é o produto cujas licenças de uso foram adquiridas em caráter perpétuo pelo Senado Federal por meio do contrato 0011/2016.

2.2.1. O SmartECM atualmente equivale ao módulo SmartECM da solução SmartPlatform, da empresa Fourcicle².

2.2.2. Fazem parte do SmartECM, no escopo deste contrato, todos os módulos licenciados e disponibilizados ao Senado Federal, incluindo o visualizador web de documentos, o conversor de documentos e demais *plugins* ou ferramentas.

2.3. **Nuxeo**³ é uma plataforma customizável e extensível para construção de soluções de gerenciamento de conteúdo, de propriedade da empresa Nuxeo⁴, disponibilizado publicamente com licença de código aberto, e que serve de base para a execução do SmartECM, podendo ser utilizada também de forma independente.

2.3.1. Fazem parte da plataforma de código aberto Nuxeo, no escopo deste contrato, todos os seus módulos e complementos disponíveis publicamente, com licença de código aberto compatível com a utilização no ambiente do Senado Federal.

2.4. A **Plataforma de ECM do Senado Federal** é o conjunto de soluções mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen para o gerenciamento de documentos e conteúdo digitais de forma ampla, baseadas na plataforma Nuxeo ou outras ferramentas especializadas de ECM, incluindo todos os repositórios, *plugins*, ferramentas, serviços e APIs correlatos, bem como os padrões e processos a eles relacionados.

2.4.1. Fazem parte da Plataforma de ECM todos os ambientes e instalações já existentes ou que venham a ser implantados ao longo da vigência dos serviços, incluindo os de caráter temporário ou experimental, os de uso restrito ao Prodasen ou os providos a usuários finais.

2.4.2. Não fazem parte desta Plataforma de ECM as soluções especializadas já existentes de portal institucional, portal interno (Intranet), gestão arquivística ou colaboração *online*, as ferramentas de escritório ou de edição/produção de conteúdo especializadas, os repositórios de código-fonte, nem as soluções de armazenamento de arquivos em nível de infraestrutura.

3. Papéis e Responsabilidades

3.1. Pelo Senado Federal as seguintes partes estarão envolvidas na execução dos serviços:

¹ A página web do SmartECM é <https://www.fourcicle.com.br/smartecm>.

² Fourcicle é o nome fantasia da ASBPM Tecnologia em Desenvolvimento de Software Ltda., CNPJ 17.328.564/0001-50, anteriormente denominada Efficcion do Brasil Soluções Inteligentes. A página web da empresa é <https://www.fourcicle.com.br>.

³ A página web da plataforma Nuxeo é <https://github.com/nuxeo>.

⁴ A página web da empresa Nuxeo é <https://nuxeo.com>.



SENADO FEDERAL

- a) Fiscais técnicos do contrato (titular e substituto): servidores que irão acompanhar e atestar a adequada prestação dos serviços, esclarecer questões relacionadas ao modelo de execução e à especificação dos serviços;
 - b) Equipe de gestão do contrato: servidores do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI) da Diretoria de Contratações, responsáveis pela recepção e encaminhamento das notas fiscais, cadastramento de profissionais da Contratada nos sistemas de gestão da Casa e outros assuntos administrativos;
 - c) Equipe gestora da Plataforma de ECM: servidores do Núcleo de Qualidade e Padronização de Processos e Produtos de Software (NQPPPS) do Prodasen, responsáveis técnicos pela Plataforma de ECM, em conjunto com os quais a equipe da Contratada atuará diretamente;
 - d) Equipes de infraestrutura: servidores e demais colaboradores da Coordenação de Infraestrutura de TI (COINTI) do Prodasen que proveem os elementos tecnológicos sobre os quais a Plataforma de ECM e demais soluções são executadas;
 - e) Equipes de soluções: servidores e demais colaboradores do NQPPPS, da Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar (COLEP) e da Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa (COSTIC), que desenvolvem soluções de TI clientes da Plataforma de ECM;
 - f) Usuários finais: colaboradores do Senado Federal ou público externo que porventura tenham acesso direto a recursos da Plataforma de ECM;
 - g) Equipes de atendimento: servidores e demais colaboradores da Coordenação de Atendimento (COATEN) do Prodasen, que realizam atendimento direto aos usuários finais.
- 3.2. Pela Contratada estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços as seguintes partes:
- a) Preposto: responsável pelos aspectos administrativos da prestação dos serviços, pelo lado da Contratada, que manterá estreito contato com os fiscais técnicos e equipe de gestão do contrato;
 - b) Equipe de prestação de serviços: profissionais envolvidos diretamente na execução das atividades técnicas previstas no contrato, que atuarão diretamente em conjunto com a equipe gestora da Plataforma de ECM.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços técnicos especializados para a sustentação e evolução da Plataforma de ECM do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004611/2020-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados para a sustentação e evolução da Plataforma de ECM do Senado Federal**, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer, como requisito para assinatura deste contrato, documento emitido pelo proprietário dos direitos sobre o produto SmartECM, assegurando que está habilitada a prover os serviços de garantia de atualização e o suporte técnico do produto vinculado às licenças do SENADO;
- VII** - mobilizar recursos e manifestar-se apta ao início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste contrato;
- VIII** - manter equipe com profissionais com experiência e conhecimento adequados para a execução contratual, gerenciando a alocação de forma compatível com a complexidade e exigência de cada situação.
 - a)** A equipe deverá ser constituída de ao menos um profissional de nível sênior (5 ou mais anos de experiência) com relação a tecnologias de ECM, que se constitua em sua referência técnica;
 - b)** São perfis típicos para a execução dos tipos de serviços exigidos nesta contratação: Analista de Suporte (com foco em sustentação de soluções e infraestrutura de TI); Consultor Técnico (com foco em análise, projeto e aconselhamento); e Desenvolvedor de Software (com foco em produção e adaptação de soluções).
- IX** - encaminhar ao fiscal técnico, até a data de início da respectiva atuação, o currículo resumido de cada integrante da equipe de prestação de serviços que atuará diretamente junto às equipes do SENADO, indicando a formação acadêmica e técnica e a experiência profissional relevantes para sua atuação no contrato.
 - a)** A alteração de profissionais na equipe de prestação de qualquer um dos serviços deverá ser previamente comunicada ao fiscal técnico do contrato.



SENADO FEDERAL

b) A ambientação e capacitação de novos membros da equipe, até que tenham plena condição de execução das atividades, são responsabilidade da CONTRATADA e não podem representar ônus adicional ao SENADO.

X - manter contínua capacitação e mobilização da equipe de prestação de serviços, sem nenhum ônus adicional ao SENADO, assegurando que tenham conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o alto nível de qualidade esperado em relação ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto desta contratação, de acordo com os requisitos, modelos de execução, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste contrato, a partir do dia útil seguinte à reunião de alinhamento inicial especificada no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 15 (quinze) dias corridos após a manifestação da CONTRATADA prevista no inciso VII da Cláusula Segunda, mediante agendamento pelo fiscal do contrato, será realizada Reunião de Alinhamento Inicial, quando será feita a apresentação dos envolvidos e serão repassadas todas as informações necessárias para o início da prestação dos serviços.

I – É obrigatória a presença do Fiscal do contrato (titular ou substituto), do Preposto da CONTRATADA e de representantes da Equipe de gestão do contrato, da Equipe de prestação de serviços e da Equipe gestora da Plataforma de ECM na Reunião de Alinhamento Inicial.

II - A Reunião de Alinhamento Inicial poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do SENADO.



SENADO FEDERAL

Do Modelo de Atendimento

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá ter ao menos um integrante de sua equipe nas dependências do Prodasen/SENADO durante 8 (oito) horas ao dia, no intervalo entre 8h e 19h, em dias de jornada de trabalho regular da Casa, para pronta atuação ou interação com as equipes técnicas e usuários no escopo das atividades deste contrato.

I - Não é necessário que o mesmo profissional cumpra todo o horário diário, cabendo à CONTRATADA o gerenciamento das escalas de presença.

II - Caso necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou mediante concordância mútua, o Fiscal do contrato poderá estabelecer faixa de horário diferenciada para a presença da equipe.

III - A critério do SENADO, a presença física exigida neste item poderá ser substituída por disponibilidade em ambiente *online*, desde que mantida ou ampliada a capacidade de pronta interação com as equipes técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter, a todo momento, ao menos um profissional de sobreaviso para atuação imediata em caso de incidente de alta severidade, com suficientes qualificações técnicas, meios de acesso e conhecimento das especificidades da Plataforma de ECM do SENADO.

I - Deverá ser indicado ao SENADO um canal de contato direto com o profissional de sobreaviso, para casos de acionamento emergencial, independentemente de mecanismos de alerta automatizados que venham a ser implementados.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo profissional designado pela CONTRATADA para o sobreaviso e atendimento aos chamados deverá ter suficiente conhecimento do ambiente do SENADO, permissões de acesso e qualificação adequada para diagnosticar e contornar incidentes em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de atividades planejadas poderá ser programada para qualquer dia ou horário, podendo incluir até mesmo horário noturno, fins de semana e feriados, quando necessário para minimizar riscos ou para sincronizar com outras ações.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os serviços executados presencialmente, fica a cargo do SENADO providenciar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades, como posto de trabalho e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atividades de todos os serviços poderão ser realizadas de forma remota sempre que viável e que não prejudique o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, salvo quando a presença física estiver prevista ou expressamente especificada.



SENADO FEDERAL

I - Os profissionais da CONTRATADA que forem realizar acesso remoto aos recursos de rede interna do SENADO deverão ser previamente habilitados para uso do SARE – Serviço de Acesso Remoto, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de dispositivo criptográfico para gravação de credenciais, caso necessário.

II - Na execução remota de atividades, o provimento de condições de trabalho, equipamentos, licenças de software e adequada conectividade para seus profissionais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço do serviço em função do local ou do horário de prestação dos serviços.

Atendimento de Chamados

PARÁGRAFO NONO - São considerados chamados todos os pedidos de atuação da CONTRATADA no escopo dos serviços de Garantia de Atualização e Suporte Técnico dos produtos SmartECM e Nuxeo ou de Sustentação da Plataforma de ECM.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os chamados devem ser originados ou registrados em sistema informatizado sob gestão do SENADO.

I - Caso o acionamento ou interações posteriores referentes a ele ocorram por fora do sistema (presencialmente, por telefone, e-mail ou outro recurso de comunicação online), a CONTRATADA deverá fazer o registro no sistema, junto ao respectivo chamado, para completo acompanhamento e avaliação do nível de serviço.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A cada chamado será atribuído pelo solicitante um grau de severidade, conforme definições a seguir:

I - Severidade ALTA: perda crítica de funcionalidade ou desempenho, ou situação de urgência ou alto risco;

II - Severidade MÉDIA: problema contornável ou aceitável temporariamente, necessidade importante de curto prazo ou situação de risco intermediário;

III - Severidade BAIXA: demais acionamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos incidentes de severidade alta ou média, será admitida solução provisória, que atenda de forma aceitável a necessidade, sem prejuízo da sequência do atendimento para obtenção de solução definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O grau de severidade poderá ser alterado no decorrer do atendimento de cada chamado, conforme evolução do seu tratamento, mediante iniciativa ou concordância do solicitante ou do gestor técnico da Plataforma de ECM.

Prazos de chamados e tarefas



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O tempo de atendimento aos chamados ou tarefas deverá obedecer aos critérios de nível de serviço estabelecidos para cada serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em comum acordo com o solicitante, o prazo padrão de atendimento de cada chamado específico poderá ser alargado, em função de insuficiência do prazo padrão para a complexidade do atendimento, ou por conveniência do solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para fins de apuração do cumprimento dos prazos, serão descontados do tempo de atendimento os períodos em que a CONTRATADA esteve impedida de prosseguir o atendimento pela dependência de informações ou providências de terceiros, pela solicitação de suspensão do atendimento ou por outras causas fora do controle da equipe.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar que estejam registradas no sistema, junto ao respectivo chamado ou tarefa, todas as informações sobre negociações de prazos, sobre tempos de interrupção do atendimento e sobre a aceitação dos resultados, para adequada apuração dos níveis de serviço.

Alinhamento institucional e segurança da informação

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A atuação da CONTRATADA deverá estar alinhada com os padrões, diretrizes, objetivos e decisões técnicas do SENADO, contribuindo para que o uso e a evolução da Plataforma de ECM estejam em consonância com os demais projetos e movimentos da Tecnologia da Informação do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação do serviço deverão interagir com as equipes do SENADO por meio das ferramentas de comunicação corporativa que lhes forem fornecidas, como ramal telefônico, correio eletrônico, sistemas de informação internos e plataformas de colaboração institucionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os profissionais da CONTRATADA deverão obter apenas os dados do SENADO estritamente necessários à realização das atividades contratuais, mantendo cópias apenas quando necessário e durante o tempo mínimo para desempenho de suas atribuições, sendo vedada sua transmissão ou submissão a repositórios e serviços de processamento de dados públicos ou privados de terceiros, ou sua utilização para qualquer fim diverso da prestação do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os profissionais da CONTRATADA deverão adotar comportamentos preventivos e ferramentas de segurança da informação, de modo a protegerem os dados e credenciais contra vazamentos e evitar ameaças de segurança da informação à rede e aos recursos de TI do SENADO Federal, cabendo responsabilização à CONTRATADA caso incidentes relacionados sejam identificados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SENADO fará a apuração mensal dos níveis de serviço e cálculo dos redutores aplicáveis, para fins de emissão do termo de aceite mensal, para fins de pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA.

I – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços e recebidos todos os artefatos previstos neste contrato para cada item, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal técnico do ajuste, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos referidos artefatos, após verificação da sua conformidade.

Encerramento dos Serviços

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO– O encerramento dos serviços se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar Plano de Encerramento, até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento da vigência contratual, independente de solicitação, prevendo o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos, procedimentos e das responsabilidades necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A data de início de execução do Plano de Encerramento e sua duração, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, serão determinadas pelo SENADO no momento oportuno.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O Plano de Encerramento dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

- I** - Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- II** - Cronograma geral do repasse, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;
- III** - Descrição da forma de entrega ao SENADO de todos os dados em poder da CONTRATADA;
- IV** - Relação de serviços e demandas interrompidos em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Encerramento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá reter qualquer informação ou dado solicitado pelo SENADO, que venha a prejudicar, de alguma forma, o



SENADO FEDERAL

andamento do repasse das tarefas, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados ao SENADO por esta falha.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO DOS PRODUTOS SMARTECM E NUXEO
(ITEM 1)**

A CONTRATADA proverá Garantia de Atualização do produto SmartECM, e Suporte Técnico ao SmartECM e à plataforma de código aberto Nuxeo, nos termos desta cláusula.

Da Garantia de Atualização do SmartECM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de atualização abrange, para todos os componentes do SmartECM, o seu contínuo aperfeiçoamento, a correção de defeitos, a manutenção de compatibilidade tecnológica e o fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer a correção de qualquer defeito identificado no produto durante a vigência deste serviço.

- I - A CONTRATADA fornecerá avaliação e diagnóstico das suspeitas de defeitos no produto e qualquer dos seus componentes, sem custos adicionais ao SENADO;
- II - A correção de defeito deverá ser feita para a versão mais atual fornecida pelo fabricante ou qualquer versão intermediária, a critério do SENADO, e disponibilizada assim que for concluída, mesmo que seja necessário fornecimento de *patch/hotfix* específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer continuamente atualizações do produto, de modo a mantê-lo compatível com as novas versões dos softwares básicos e plataformas tecnológicas das quais depende, evoluir seu funcionamento e compartilhar correções de defeitos identificados em outros clientes.

- I - As atualizações do produto deverão acompanhar as evoluções e melhores práticas dos mercados de ECM e de Tecnologia da Informação, suportando seus conceitos e tecnologias mais modernos;
- II - As atualizações deverão manter a compatibilidade retroativa, ou fornecer formas simplificadas e bem documentadas de adaptação;
- III - O SmartECM deverá manter compatibilidade com a versão estável mais recente da plataforma de código aberto Nuxeo e com a versão mais atualizada do padrão *Content Management Interoperability Services (CMIS)*;
- IV - Os componentes de conversão e visualização de documentos do SmartECM deverão suportar novos formatos de uso comum lançados ao longo da vigência do serviço, bem como versões mais recentes dos formatos de arquivo já suportados, em especial PDF,



SENADO FEDERAL

PDF/A, HTML, Microsoft Office em geral, formatos de imagem e outros de uso comum.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os componentes do produto, incluindo bibliotecas ou ferramentas de terceiros utilizadas, deverão estar licenciadas para uso embarcado na solução de forma compatível com o direito de uso do SmartECM pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações e correções deverão ser disponibilizadas por meio de transferência de arquivos pela rede mundial de computadores, abrangendo também nova documentação, contendo descrição das alterações, e roteiros para instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO decidirá por aplicar ou não as atualizações ou correções fornecidas, conforme sua conveniência e necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecimento de atualizações e correções dos componentes da solução deverá ser baseado na liberação controlada de versões ou revisões de cada componente (*releases, service packs, patches* ou equivalentes).

- I** - Cada atualização ou correção deverá ser univocamente identificável, de modo a permitir a adequada gestão de configuração da solução;
- II** - Para cada atualização ou correção deverá ser fornecida documentação das alterações realizadas e instruções para sua aplicação;
- III** - Deverá ser publicado periodicamente o plano de evolução (“roadmap”) dos produtos componentes da solução, permitindo o adequado planejamento da evolução do ambiente pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA proverá a parametrização e a criação de pontos de extensão nos componentes do produto, de modo que o SENADO possa construir comportamentos especializados e customizações sobre as suas funcionalidades, sem necessidade de modificar o código-fonte original do produto.

PARÁGRAFO NONO - No caso de mudanças na denominação, ou de substituição total ou parcial do produto por outra solução, a garantia deve incluir a cessão de licença dos novos produtos ou componentes para o SENADO, de forma que o conjunto de funcionalidades e as condições de uso sejam mantidos.

- I** - A substituição do produto deve incluir a prestação de serviços, sem ônus adicional ao SENADO, para realizar qualquer instalação, configuração, integração, migração ou adaptação necessária, até que o novo produto atinja funcionamento no mínimo equivalente ao dos elementos substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de descontinuidade do produto ou algum de seus componentes, sem substituição por outro equivalente, o SENADO passará a ter o direito irrestrito de utilizar e modificar o código-fonte do software descontinuado, cabendo à



SENADO FEDERAL

CONTRATADA fornecê-lo, acompanhado de instruções para a construção do componente executável.

Suporte Técnico do SmartECM e do Nuxeo

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá suporte à implantação e utilização do SmartECM e da plataforma de código aberto Nuxeo e de seus componentes ou extensões, incluindo:

- I** - Esclarecimento de dúvidas sobre aspectos inerentes aos produtos, seus componentes e suas dependências, incluindo suas capacidades, seu funcionamento e os procedimentos para instalação, configuração, customização, administração, integração e uso, de forma complementar à documentação oficial;
- II** - Registro e diagnóstico de suspeitas de defeitos nos componentes dos produtos e encaminhamento da sua correção;
- III** - Esclarecimento de dúvidas e orientação com relação a licenciamento e a transferência de instalações entre servidores;
- IV** - Verificação de compatibilidade da solução com outros softwares ou padrões;
- V** - Acesso a base de conhecimento técnico (guias, orientações, manuais, perguntas e respostas) sobre os componentes dos produtos;
- VI** - Acesso à documentação e ao *download* de componentes, utilitários, ferramentas, *drivers* e todo ferramental disponível para o suporte e manutenção da operação da solução;
- VII** - Fornecimento de artefatos parametrizáveis para instalação e configuração dos produtos em ambientes de orquestração de contêineres;
- VIII** - Implementação de pontos de extensão nos componentes do SmartECM;
- IX** - Tradução de elementos de interfaces de usuário e mensagens dos produtos para a língua portuguesa, quando não disponíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá deter conhecimento avançado a respeito do funcionamento e das potencialidades do SmartECM e da plataforma Nuxeo, sendo capaz de diagnosticar, corrigir e contornar problemas a partir do seu código-fonte, bem como prover informações para tomadas de decisões técnicas e arquiteturais a seu respeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá viabilizar a instalação e funcionamento pleno do produto de código aberto nas plataformas alvo utilizadas pelo SENADO, incluindo a construção dos pacotes de distribuição de cada versão, componente ou *plugin/addon* e *hotfixes*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá prover artefatos parametrizáveis para instalações de cada versão, componente ou dependência do Nuxeo,



SENADO FEDERAL

associado ou não ao SmartECM, em plataforma de contêineres Docker, orquestrados pelas ferramentas Rancher versão 1.6 (Cattle) ou 2.x (Kubernetes), bem como eventualmente em soluções de nuvem híbrida ou pública, incluindo imagens base e modelos ou exemplos de artefatos e comandos de implantação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar a tradução de elementos de interface ou mensagens dos produtos para a língua portuguesa, quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá deter conhecimento técnico e ser capaz de prestar suporte adequado aos elementos diretamente associados a cada instalação do Nuxeo, como serviços de indexação e busca (especialmente ElasticSearch), mecanismos de cache e filas (Redis, Kafka), gerenciadores de binários, bases de dados relacionais ou não relacionais suportadas (Oracle, Postgresql, MongoDB), mecanismos de monitoramento e *logging*, entre outros.

Modelo de execução

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA executará as atividades deste serviço de forma continuada e proativa, independente de solicitação.

I - A CONTRATADA deverá notificar o SENADO quando da liberação de correções ou atualizações importantes nos produtos, e comunicará qualquer outra informação relevante relacionada ao tema deste serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA proverá atendimento a chamados relacionados a este serviço nos termos dos Parágrafos Nono a Décimo Terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final de cada ciclo mensal, a CONTRATADA fornecerá Relatório de Prestação de Serviços, fornecendo no mínimo os seguintes dados:

- I** - Relação de atendimentos iniciados, em andamento e concluídos no período, com as respectivas informações para sua identificação e para apuração do atendimento aos níveis de serviço;
- II** - Relação das correções ou atualizações disponibilizadas no período;
- III** - Apuração dos níveis de serviço e cálculo dos redutores aplicáveis, conforme avaliação da CONTRATADA.

Remuneração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico dos produtos SmartECM e Nuxeo terá valor fixo mensal, sendo aplicáveis redutores pelo não atingimento dos níveis de serviço especificados na Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE ECM (ITEM 2)

A Sustentação da Plataforma de ECM consiste nas atividades operacionais, de caráter continuado, que assegurem o adequado funcionamento de todos os seus componentes e o atendimento às necessidades rotineiras de seus usuários, gestores e das áreas técnicas envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá as seguintes responsabilidades, em relação à Plataforma de ECM e cada um dos seus componentes:

- I** - Observar o funcionamento dos serviços da Plataforma e sua infraestrutura, tomando as atitudes necessárias diante dos comportamentos identificados;
- II** - Atuar prontamente para restabelecer os níveis adequados de funcionamento dos componentes da Plataforma quando da ocorrência de incidentes;
- III** - Instrumentar os componentes da Plataforma para fornecer dados para os sistemas de monitoramento;
- IV** - Realizar a manutenção preventiva dos componentes da Plataforma e da sua integração com a infraestrutura subjacente;
- V** - Implantar atualizações corretivas (ajustes, *patches* e *hotfixes*) nos componentes da Plataforma e na sua integração com os elementos da infraestrutura;
- VI** - Administrar os componentes da Plataforma, inclusive usuários, grupos e perfis de acesso;
- VII** - Interagir e colaborar com equipes de solução, de atendimento e de infraestrutura para a adequada integração, uso e sustentação da Plataforma de ECM no contexto do SENADO;
- VIII** - Acompanhar mudanças na infraestrutura de TI e testar o funcionamento dos serviços da Plataforma após sua realização;
- IX** - Atuar em conjunto com as demais áreas do SENADO na identificação e tratamento de riscos de continuidade e na recuperação de eventuais desastres;
- X** - Proteger os componentes da plataforma e seus dados de interferências externas, intencionais ou não, que ponham em risco sua estabilidade e integridade, de forma complementar aos mecanismos da infraestrutura de segurança da informação do SENADO;
- XI** - Preparar documentação de procedimentos específicos para o ambiente do SENADO;
- XII** - Manter *scripts* para automação de operações regulares e de controle do ciclo de vida dos serviços, como parada, reinício e verificação;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Automatizar tarefas e otimizar procedimentos visando o aumento da produtividade e prevenção de erros na administração e uso da Plataforma;
- XIV** - Promover otimizações para melhoria do desempenho dos produtos integrantes da Plataforma;
- XV** - Apoiar a definição e melhoria de políticas de atualizações, *backup/restore*, segurança da informação, implantação de solução e outras, no que se relacionar com a Plataforma de ECM;
- XVI** - Acompanhar evoluções dos componentes dos produtos e sua infraestrutura e indicar oportunidades de adoção;
- XVII** - Zelar pela manutenção da disponibilidade da solução em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos;
- XVIII** - Identificar e reportar para a equipe responsável os casos de indisponibilidade ou comportamento inadequado de aplicações baseadas na Plataforma;
- XIX** - Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado da Plataforma ou de sua infraestrutura, acionando as áreas responsáveis, quando necessário;
- XX** - Executar correções de dados nos repositórios e bases de dados dos componentes da Plataforma;
- XXI** - Executar importações, exportações e movimentações simples de dados e documentos (não incluindo migrações de/para repositórios externos, transformações de dados ou grandes volumes);
- XXII** - Modificar configurações, habilitar ou desabilitar comportamentos, instalar ou remover plugins ou módulos dos componentes da Plataforma;
- XXIII** - Configurar áreas de trabalho e permissões de acesso para uso das equipes de solução nos repositórios e serviços da Plataforma;
- XXIV** - Esclarecer dúvidas e auxiliar as equipes técnicas no uso e integração de suas soluções à Plataforma e seu ambiente (não incluindo sessões de mentoria ou treinamento);
- XXV** - Municionar os gestores técnicos e outras áreas com as informações necessárias sobre a Plataforma para a adequada análise e tomada de decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará as atividades de sustentação especificadas de forma proativa e contínua, e atenderá chamados para tratar incidentes, problemas, pedidos de informação ou requisições de serviços que estejam no escopo dessas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá registro diário das atividades e fatos relevantes, em ambiente compartilhado com a Equipe Gestora da Plataforma de ECM, de modo a demonstrar a execução continuada do serviço e de compartilhar o conhecimento entre os envolvidos



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada ocorrência de indisponibilidade na Plataforma de ECM, conforme definição no Parágrafo Décimo Primeiro, a CONTRATADA deverá realizar análise e classificar a causa em:

- I** - Intervenção Programada: interrupção ou degradação de funcionamento planejada e autorizada pela Equipe Gestora da Plataforma;
- II** - Falha Interna: causada por ação da equipe da CONTRATADA, por configurações que estão sob sua responsabilidade, ou por mau funcionamento de algum componente da Plataforma;
- III** - Falha Externa: causada por ação de outra equipe ou por mau comportamento de elemento alheio à Plataforma;
- IV** - Causa Indeterminada: não foi possível isolar a causa ou ao menos excluir a possibilidade de ser falha interna.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA elaborará mensalmente Relatório Técnico sobre o uso da Plataforma de ECM, em que devem constar pelo menos, para cada um de seus componentes:

- I** - Versão atual e atualizações ou correções aplicadas no período;
- II** - Eventos de indisponibilidade ocorridos e sua classificação;
- III** - Quantidade de documentos/binários gerenciados, no caso de repositórios;
- IV** - Espaço em disco ocupado pelos binários gerenciados e pelos índices ou demais elementos persistentes, conforme o caso;
- V** - Quantidade de requisições atendidas pelo repositório ou serviço no período.

PARÁGRAFO SEXTO - A implantação ou migração de componentes da Plataforma de ECM para ambiente de nuvem privada, pública ou híbrida não modifica ou exclui as obrigações e definições previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá aprimorar continuamente os processos de trabalho, de modo a tornar a execução das atividades previstas mais eficientes e eficazes.

Composição e Parâmetros de Criticidade da Plataforma de ECM

PARÁGRAFO OITAVO - A relação detalhada dos elementos que compõem a Plataforma de ECM será informada e revisada continuamente pela Equipe Gestora da Plataforma de ECM, à medida que soluções são implantadas, incorporadas ou desativadas do ambiente

- I** - Cada repositório, serviço ou aplicação, em cada ambiente, é considerado um elemento diferente da Plataforma.



SENADO FEDERAL

II - Componentes interrelacionados de um mesmo ambiente, como os diversos nós de um cluster e os serviços vinculados a um repositório específico, são considerados um só elemento da Plataforma.

PARÁGRAFO NONO – Para cada elemento da Plataforma de ECM será definido, pela sua Equipe Gestora, um calendário de criticidade, que estabelecerá os dias e faixas de horários em que cada um dos seguintes níveis de criticidade se aplica para aquele elemento:

- I** - Baixa: sem requisito de tempo de disponibilidade;
- II** - Média: disponibilidade de 99% durante o período;
- III** - Alta: disponibilidade de 99,5% durante o período;
- IV** - Muito alta: disponibilidade de 99,8% durante o período.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Alterações eventuais de criticidade, em função de necessidades específicas, serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - São considerados períodos de indisponibilidade aqueles em que o elemento da Plataforma de ECM, ou alguma de suas funcionalidades críticas, encontra-se desligado, inacessível ou falhando em responder corretamente a mais de 30% das requisições de clientes, independentemente da causa.

- I** - Os períodos de indisponibilidade serão identificados por meio de dados de verificações automáticas e periódicas, existentes ou a serem implantadas, utilizando-se a plataforma de monitoramento já disponível no SENADO;
- II** - Quando o mecanismo de monitoramento não estiver disponível ou sem dados suficientes, poderão ser identificados períodos de indisponibilidade a partir dos registros de incidentes atendidos ou de registros de *log* do elemento ou da infraestrutura.

Modelo de execução

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA executará as atividades de sustentação da Plataforma de ECM previstas neste serviço de forma contínua e proativa, independente de solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA proverá atendimento a chamados relacionados às atividades de sustentação da Plataforma de ECM nos termos dos Parágrafos Nono a Décimo Terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final de cada ciclo mensal, a CONTRATADA fornecerá o Relatório Técnico referido no Parágrafo Quinto e o Relatório de Execução do Serviço, fornecendo no mínimo os seguintes dados:

- I** - Relação de atendimentos a chamados referentes à sustentação da Plataforma de ECM iniciados, em andamento e concluídos no período, com as respectivas



SENADO FEDERAL

informações para sua identificação e para apuração do atendimento aos níveis de serviço;

II - Avaliação do atendimento aos níveis de serviço referentes à disponibilidade dos elementos da Plataforma.

Remuneração

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A remuneração do serviço de Sustentação da Plataforma de ECM será mensal, tendo como base o preço de uma Unidade do Serviço de Sustentação (doravante chamado de USS), podendo haver acréscimos ou reduções, conforme cláusulas a seguir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Uma USS é a remuneração correspondente à execução plena das atividades deste serviço durante um mês, considerando a configuração atual da Plataforma de ECM do SENADO, descrita no quadro abaixo e que passa a se constituir a configuração de referência para este serviço:

#	Componente da Plataforma	Calendário de criticidade
1	Repositório R1 – Produção	Dias úteis 8h-22h ou durante sessões parlamentares: Muito alta Demais períodos: Alta
2	Repositório R1 – Homologação	Dias úteis 8h-22h ou durante sessões parlamentares: Média Demais períodos: Baixa
3	Repositório R1 – Desenvolvimento	Dias úteis 8h-22h ou durante sessões parlamentares: Alta Demais períodos: Baixa
4	Repositório R2 – Produção	Dias úteis 8h-19h: Média Demais períodos: Baixa
5	Repositório R2 – Homologação	Sempre Baixa
6	Repositório R3 – Produção	Sempre Baixa
7	Repositório R3 – Homologação	Sempre Baixa
8	Serviço S1 – Produção	Sempre Baixa

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Quando ocorrerem mudanças na composição da Plataforma, nos parâmetros de criticidade ou no volume médio de atendimentos realizados, a remuneração mensal terá acréscimos ou reduções para contemplar a alteração de esforço, conforme relação a seguir:

I - acréscimo ou redução de 20% (0,2 USS) para cada componente de criticidade máxima “Muito alta” a mais ou a menos com relação à configuração de referência;

II - acréscimo ou redução de 10% (0,1 USS) para cada componente de criticidade máxima “Alta” a mais ou a menos com relação à configuração de referência;



SENADO FEDERAL

III - acréscimo ou redução de 5% (0,05 USS) para cada componente de criticidade máxima “Média” a mais ou a menos com relação à configuração de referência;

IV - acréscimo de 20% (0,2 USS) para cada 100 chamados atendidos na média mensal dos últimos 3 meses (considerando que a média atual, que serve de referência, é menor que 10).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Inclusão ou exclusão de elementos de criticidade Baixa, ou de caráter temporário ou experimental, não causam alteração na remuneração mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não há garantia da ocorrência de qualquer um dos eventos geradores de acréscimo ou redução ao longo da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os critérios para aplicação dos acréscimos e reduções aqui especificados poderão ser revistos, em comum acordo entre CONTRATADA e SENADO, com a finalidade de corrigir distorções ou aprimorar a caracterização das condições em que ocorrem, com o especial cuidado de não desvirtuar os parâmetros originais de precificação ou prejudicar o equilíbrio financeiro da relação contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O limite de dispêndio total referente a este serviço, ao longo do período de vigência, será de 42 USS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os atendimentos a chamados referentes ao serviço de sustentação da Plataforma não serão remunerados individualmente, sendo considerados incluídos no custo mensal do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS TÉCNICOS SOB DEMANDA PARA A PLATAFORMA DE ECM (ITEM 3)

Os Serviços Técnicos sob Demanda consistem na realização de tarefas previamente especificadas e dimensionadas, referentes a manutenções adaptativas e evolutivas, mentoria, elaboração de planos e projetos, otimizações, atividades consultivas ou exploratórias e tarefas operacionais de grande vulto relacionados à Plataforma de ECM e temas correlatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão objeto deste serviço as atividades que estejam no escopo do serviço de Sustentação da Plataforma de ECM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada tarefa deverá corresponder à produção de um resultado concreto, com tempo e esforço gerenciáveis.

I - Tarefas que prevejam a produção de vários resultados deverão ser quebradas em múltiplas tarefas, uma para cada resultado.

II - Não deve haver tarefas para produção de resultados intermediários que não sejam passíveis de entrega ou aproveitamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço pressupõe que a CONTRATADA possui equipe com conhecimento técnico avançado, sendo capaz de elaborar análises, projetar, implementar e implantar soluções e executar procedimentos avançados com relação às tecnologias e conceitos de ECM em geral e dos componentes da Plataforma de ECM do SENADO em particular.

I - Para implementação de novas soluções e customizações, é esperado o domínio das práticas de engenharia de software e DevOps, em especial desenvolvimento em Java com Git, Maven, Spring, *web services*, testes automatizados, containers, integração contínua, bem como bibliotecas e ferramentas de manipulação de documentos.

II - Para o projeto e implantação de soluções, é esperado o domínio das práticas de integração de sistemas com ambiente de infraestrutura de TI de alta disponibilidade, incluindo arquitetura distribuída, protocolos *web*, *shell scripting*, plataformas de contêineres, ferramentas de monitoramento e *logging*, segurança da informação e assuntos relacionados.

Dimensionamento das tarefas

PARÁGRAFO QUARTO – A Unidade de Serviço Técnico (UST) é a unidade básica de dimensionamento e precificação das tarefas no escopo deste serviço.

I - Para fins de estimativa de esforço, considera-se que uma UST é equivalente a uma hora de prestação efetiva de serviço, executado por profissional plenamente capacitado e ambientado nos temas e ambientes referentes a este serviço.

II - A quantidade de UST atribuída a cada tarefa autorizada para execução será um número inteiro pertencente à sequência de Fibonacci, até o limite de 55 (1, 2, 3, 5, 8, 13, 21, 34 ou 55).

PARÁGRAFO QUINTO - As tarefas deverão estar dimensionadas conforme os valores de referência do Catálogo de Referência de Serviços sob Demanda para a Plataforma de ECM, Anexo 5 do edital, sempre que existir correspondência ou similaridade com algum de seus itens.

I - Para as tarefas não previstas no Catálogo, a quantidade de UST deverá ser definida por analogia com outro tipo de tarefa já presente, que tenha grau de complexidade e/ou esforço similar.

PARÁGRAFO SEXTO - São admitidos ajustes fundamentados no tamanho de cada tarefa, com relação ao valor de referência, em função de particularidades de cada caso, mantendo-se os valores possíveis dentro do especificado no inciso II do Parágrafo Quarto.

I - São critérios aceitáveis para o aumento do tamanho de uma tarefa, em relação ao valor de referência presente no Catálogo:

- a) envolvimento de tecnologias ou ferramentas não utilizadas até então, complementares às competências exigidas da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- b) necessidade de estudo de especificidades do negócio, do ambiente ou de componentes técnicos que não foram produzidos pela CONTRATADA;
- c) complexidade técnica ou volume de dados bem acima do habitual, ou exigências não funcionais diferenciadas;
- d) risco adicional em função do nível de criticidade do negócio ou dos elementos afetados;
- e) necessidade de coordenação de ações envolvendo diversas equipes técnicas.

II - São critérios aceitáveis para a diminuição do tamanho de uma tarefa, em relação ao valor de referência presente no Catálogo:

- a) tarefa realizada sobre resultado parcial, programa ou artefatos previamente disponível;
- b) complexidade técnica mais simples do que o habitual;
- c) trabalho com baixa exigência analítica.

III - O ajuste no tamanho não poderá ser realizado para acomodar falta de conhecimento, imperícia, retrabalho ou outras dificuldades que não afetariam o esforço mínimo necessário para execução da tarefa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Catálogo de Referência de Serviços sob Demanda para a Plataforma de ECM e os critérios de ajuste poderão ser revisados e alterados semestralmente, de comum acordo entre CONTRATADA e SENADO, com a finalidade de corrigir distorções, eliminar lacunas ou aprimorar a caracterização das atividades, com o especial cuidado de não desvirtuar os parâmetros originais de precificação ou prejudicar o equilíbrio financeiro da relação contratual.

Modelo de execução

PARÁGRAFO OITAVO - A Equipe gestora da Plataforma de ECM manterá, em sistema informatizado sob gestão do SENADO, estoque de tarefas (*backlog*) relacionadas a este serviço.

I - O registro de cada tarefa conterá sua especificação, tamanho, status, prioridade, prazo e responsável designado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá executar as tarefas do *backlog* autorizadas para execução e designadas para si.

I - A ordem de execução das tarefas deverá respeitar a priorização definida no *backlog* e os prazos determinados para cada tarefa.

II - O *backlog* poderá conter tarefas autorizadas para execução sem prazo definido, que deverão ser executadas conforme a capacidade da equipe da contratada.



SENADO FEDERAL

III - Tarefas não designadas para a CONTRATADA no sistema, ou não autorizadas para execução, não serão objeto do serviço, ainda que constem do *backlog*.

IV - A CONTRATADA poderá solicitar ajustes no prazo, especificação ou tamanho de cada tarefa, antes do início da sua execução, ou contestar o seu enquadramento no escopo do serviço, cabendo ao demandante ou à Equipe de gestão da Plataforma de ECM acatar ou não a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A conclusão da tarefa deverá ser sinalizada pela CONTRATADA por meio do status da tarefa no sistema, indicando ao solicitante a localização dos produtos de trabalho a serem homologados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cada tarefa será considerada concluída após aprovação pelo solicitante ou pelo fiscal técnico, sinalizada por meio de mudança de status ou interação no sistema informatizado de gestão das tarefas.

I - Caso o solicitante ou fiscal devolva a tarefa ao executor, sinalizando a existência de incorreções ou incompletude dos produtos de trabalho entregues, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação do trabalho, mantendo-se o prazo original da tarefa.

II - Caso algum defeito seja identificado posteriormente à aprovação e fechamento da tarefa, a correção poderá ser solicitada por meio de nova tarefa, que será sinalizada como corretiva e não fará jus a remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao final de cada ciclo mensal, a CONTRATADA fornecerá Relatório de Execução do Serviço, fornecendo no mínimo os seguintes dados:

I - Relação de tarefas sob demanda iniciadas, em andamento e concluídas no período, com as respectivas informações para sua identificação, apuração do atendimento aos níveis de serviço e dimensionamento;

II - Avaliação do atendimento dos demais níveis mínimos de serviço.

Remuneração

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os Serviços Técnicos sob Demanda para a Plataforma de ECM serão remunerados mensalmente, pela soma do tamanho de cada tarefa concluída e aprovada ao longo do período, medidas conforme Parágrafos Quarto a Sétimo desta Cláusula, sendo aplicáveis redutores pelo não atingimento dos níveis de serviço especificados na Cláusula Sétima.

I - Não serão remuneradas as tarefas corretivas (referentes a defeito em tarefa executada pela CONTRATADA), canceladas, ou interrompidas definitivamente por qualquer razão.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não há garantia de quantidade mínima de tarefas, ou tamanho mínimo em UST, a serem demandados pelo SENADO a cada ciclo mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mensalmente será avaliado o atendimento às metas relacionadas no quadro a seguir, para cada item objeto deste contrato, cabendo a aplicação do respectivo redutor em caso de não atendimento:

I - Para o item 1- Garantia de Atualização e Suporte Técnico dos produtos SmartECM e Nuxeo

Critério	Meta	Redutor
Atendimento a chamados de severidade Alta	Até 4 horas corridas para solução de contorno ou definitiva, em todos os chamados.	1% do valor mensal do serviço, por hora de atraso ou fração, para cada chamado.
Atendimento a chamados de severidade Média	Até 1 dia útil para solução de contorno ou definitiva, ou prazo maior acordado com o solicitante, em todos os chamados.	1% do valor mensal do serviço, por dia útil de atraso ou fração, para cada chamado.
Atendimento a chamados de severidade Baixa	Até 5 dias úteis, ou prazo maior acordado com o solicitante, em todos os chamados.	0,5% do valor mensal do serviço, por dia útil de atraso ou fração, para cada chamado.
Atendimento a chamado para compatibilização do SmartECM com qualquer novo elemento (incluindo nova versão ou, em caso de obsolescência, elemento alternativo) (*)	Até 30 dias corridos a partir de solicitação, desde que tenham transcorrido ao menos 9 (nove) meses desde a disponibilização do novo elemento. (**)	10% do valor mensal do serviço, por solicitação, reiteradamente, até solução definitiva ou de contorno, ou até o cancelamento da solicitação pelo SENADO.

(*) - A título de exemplo, podem ser citadas a substituição do uso de *applets* Java por outra tecnologia, ou do suporte ao AdoptOpenJDK como contorno à mudança de licenciamento do Java da Oracle, já ocorridas.



SENADO FEDERAL

(**) - Nos casos em que se aplicar, a meta específica referente a chamados para compatibilização tem precedência sobre as demais, não sendo aplicáveis cumulativamente.

II - Para o item 2 – Sustentação da Plataforma de ECM

Critério	Meta	Redutor
Atendimento a chamados de severidade Alta	Até 2 horas corridas para solução de contorno ou definitiva, em todos os chamados.	1% do valor da USS por hora de atraso ou fração, para cada chamado.
Atendimento a chamados de severidade Média	Até 1 dia útil para solução de contorno ou definitiva, ou prazo maior acordado com o solicitante, em todos os chamados.	1% do valor da USS por dia útil de atraso ou fração, para cada chamado.
Atendimento a chamados de severidade Baixa	Até 5 dias úteis, ou prazo maior acordado com o solicitante, em todos os chamados.	0,5% do valor da USS por dia útil de atraso ou fração, para cada chamado.
Disponibilidade dos elementos da Plataforma	Calculada em função do calendário de criticidade de cada elemento da Plataforma, conforme descrito na alínea “a” abaixo.	2% do valor da USS para cada 10 minutos ou fração de indisponibilidade além do tolerado, para cada elemento da Plataforma.

- a) Os indicadores para avaliação da disponibilidade de cada elemento da Plataforma, em cada nível de criticidade, serão calculados da seguinte forma:

$$\text{Indisponibilidade tolerada} = t * (1 - \text{meta})$$

$$\text{Indisponibilidade medida} = t - (t_i - t_{ie} - t_{ip})$$

onde:

t = Duração total do período, em minutos, considerando o calendário de criticidade do elemento para o nível de criticidade em análise;

meta = percentual de disponibilidade desejada no período, conforme o nível de criticidade;

t_i = Tempo de indisponibilidade total dentro do período, em minutos;

t_{ie} = Tempo de indisponibilidade dentro do período, em minutos, cuja causa foi avaliada como Falha Externa;

t_{ip} = Tempo de indisponibilidade dentro do período, em minutos, cuja causa foi avaliada como Intervenção Programada.



SENADO FEDERAL

- b) A apuração do cumprimento do prazo dos chamados obedecerá ao disposto nos Parágrafos Décimo Sexto a Décimo Nono da Cláusula Terceira.

III - Para o Item 3 – Serviços Técnicos sob demanda para a Plataforma de ECM

Critério	Meta	Redutor
Cumprimento do prazo de tarefas	Até a data prevista, em todas as tarefas que tenham prazo estipulado.	2 UST por dia de atraso ou fração, para cada chamado.
Capacidade de execução	120 UST entregues nos últimos dois meses, ou o tamanho total das tarefas autorizadas para execução nesse período, o que for menor.	1 UST a cada 5 UST faltantes para atingir a meta.

- a) A apuração do cumprimento do prazo das tarefas obedecerá ao disposto nos Parágrafos Décimo Sexto a Décimo Nono da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao valor mensal do serviço de Sustentação da Plataforma de ECM são aplicáveis redutores pelo não atingimento dos níveis de serviço especificados nos parágrafos acima.

I – O redutor máximo aplicado ao valor mensal será de 20% para cada critério, ou 30% no total, em relação ao valor mensal já ajustado conforme acréscimos e redutores previstos no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quinta.

II – Os redutores não serão aplicáveis no primeiro ciclo mensal da prestação do serviço, em função do período de ambientação da equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida



SENADO FEDERAL

em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	30	Mês	Garantia de Atualização e Suporte Técnico para os produtos SmartECM e Nuxeo		
2	42 (*)	Unidade de Serviço de Sustentação (USS)	Sustentação da Plataforma de ECM		
3	2.400 (*)	Unidade de Serviço Técnico (UST)	Serviços Técnicos sob Demanda para a Plataforma de ECM		
Valor Global					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor estimado global para 30 (trinta) meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I - A quantidade estimada para os itens 2 e 3 é a máxima a ser contratada em um período de 30 (trinta) meses, de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Terceira, bem como aos níveis de serviço especificados para cada item, conforme Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com os níveis de serviço especificados para cada item, sendo aplicáveis redutores pelo não atingimento dos referidos níveis de serviço, conforme especificado na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de



SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual deste contrato – correspondente a 12/30 (doze trinta avos) do seu valor global – até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR (Cláusula Sétima), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de incidentes de segurança da informação ou indisponibilidades graves que causem prejuízo ao funcionamento ou imagem do SENADO, decorrentes de ação, imperícia ou omissão da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir do dia útil seguinte à Reunião de Alinhamento Inicial prevista na Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	Mês	Garantia de Atualização e Suporte Técnico para os produtos SmartECM e Nuxeo		
2	42 (*)	Unidade de Serviço de Sustentação (USS)	Sustentação da Plataforma de ECM		
3	2.400 (*)	Unidade de Serviço Técnico (UST)	Serviços Técnicos sob Demanda para a Plataforma de ECM		
VALOR TOTAL					

(*) Quantidade máxima a ser contratada em um período de 30 meses.

Instruções de preenchimento:



SENADO FEDERAL

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.004611/2020-22)

ANEXO 5

**CATÁLOGO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS SOB DEMANDA
PARA A PLATAFORMA DE ECM**

Contratação 20200129 – Garantia, Suporte e Serviços Especializados
Referentes à Solução SmartECM/Nuxeo

O Quadro a seguir serve como referência para o dimensionamento de tarefas no escopo dos Serviços sob Demanda para a Plataforma de ECM. A utilização deste catálogo, bem como sua eventual revisão ou atualização, deve se dar conforme descrito no documento de Especificações da Prestação de Serviços.

Uma tarefa deve sempre corresponder à entrega de um produto de trabalho completo, e de preferência apenas um. Tarefas intermediárias ou sem algum resultado específico ou aproveitável não são consideradas isoladamente. Por exemplo, o esclarecimento do escopo, a implementação e a execução de testes (manuais ou automatizados), a documentação técnica e todo apoio à homologação/aceitação pelo requisitante estão incluídos no dimensionamento da respectiva tarefa produtiva.

Categoria	Título	UST	Descrição/obs.	Produtos ou resultados esperados
Transmissão de conhecimento técnico	Ministrar treinamento (turno)	5	Turma de até 10 alunos, por turno.	Treinamento ministrado, material didático, lista de presença.
	Realizar sessão de mentoria ou orientação técnica	3	Atuar diretamente com equipe técnica, durante um turno.	Sessão realizada, relatório da atividade.
Análise e recomendações técnicas	Analisar cenários de uso (prognóstica)	21	Identificar cenários, avaliar possibilidades, emitir recomendações.	Relatório de cenários e recomendações
	Analisar problema (diagnóstica)	21	Buscar e identificar causa raiz, listar possíveis soluções.	Relatório de diagnóstico



SENADO FEDERAL

Categoria	Título	UST	Descrição/obs.	Produtos ou resultados esperados
	Experimentar uso de nova tecnologia (prova de conceito)	34	Instalar e configurar componentes experimentais, fazer integração mínima, analisar e demonstrar viabilidade, identificar riscos e alternativas.	Código, produto em execução, relatório de avaliação.
Elaboração de plano ou projeto	Planejar/projetar implantação de repositório	13	Definir parâmetros e procedimentos para um tipo de implantação.	Plano e/ou projeto de implantação.
	Planejar/projetar upgrade de repositório	34	Definir parâmetros e procedimentos para um tipo de upgrade, incluindo validação de compatibilidade.	Plano e/ou projeto de atualização.
	Planejar/projetar mudança de arquitetura ou organização de repositório	21	Definir parâmetros e procedimentos para um tipo de mudança arquitetural, incluindo validação de compatibilidade.	Plano e/ou projeto de atualização.
Instalação ou atualização de Repositório Nuxeo	Executar nova instalação Nuxeo	8	Efetivar plano ou projeto previamente definido.	Instalação executada.
	Executar mudança de arquitetura ou organização de repositório Nuxeo	13	Efetivar plano ou projeto previamente definido.	Mudança arquitetural executada.
	Executar upgrade de repositório Nuxeo	13	Efetivar plano ou projeto previamente definido.	Atualização de repositório executado.
	Executar customização de comportamento de repositório Nuxeo	8	Mudar comportamento do repositório, mais do que simplesmente ativar ou desativar configurações.	Mudança de comportamento efetivada.
Intervenção em conteúdo de base documental	Importar grande volume de documentos	13	Executar migração de grande volume, com metadados e/ou versões, assegurando consistência dos índices, a partir de programa ou funcionalidade previamente disponível.	Conjunto de documentos importado, logs de execução.
	Excluir grande volume	8	Exclusão e limpeza de	Conjunto de



SENADO FEDERAL

Categoria	Título	UST	Descrição/obs.	Produtos ou resultados esperados
	de documentos		grande volume de binários do repositório.	documentos excluído, logs de execução.
	Executar transformação de documentos	8	Executar transformação de conteúdo, metadados ou estrutura de pastas de documentos a partir de programa previamente disponível.	Conjunto de documentos modificado, logs de execução.
Criação ou modificação de plugin Nuxeo	Criar ou modificar tipo documental	8	Criação de esquema e tipo, inclusive facetas	Código-fonte do plugin, documentação técnica, artefato instalado em homologação.
	Criar ou modificar tela customizada	21	Tela da interface no Nuxeo como uma pesquisa customizada ou formulário de metadados	Código-fonte do plugin, documentação técnica, artefato instalado em homologação.
	Criar ou modificar funcionalidade de manipulação de documentos	21	Listener, operation ou equivalente com lógica de manipulação de documentos	Código-fonte do plugin, documentação técnica, artefato instalado em homologação.
Criação ou modificação de programa	Implementar fachada/adaptador/API Java	3	Classes de dados e/ou métodos com pouca lógica de negócio.	Código-fonte do programa, documentação técnica, release realizada.
	Implementar programa de carga ou migração de documentos	13	Programa de linha de comando Java ou shell script para preparar ou executar carga ou migração de documentos com regras específicas	Código-fonte do programa, documentação técnica.
	Implementar programa de transformação ou manipulação de documentos	21	Programa de linha de comando Java ou shell script para modificar conteúdo, metadados ou organização de pastas de documentos.	Código-fonte do programa, documentação técnica.
Elaboração de	Elaborar descritores para	13	Arquivos de	Arquivos



SENADO FEDERAL

Categoria	Título	UST	Descrição/obs.	Produtos ou resultados esperados
artefatos de implantação	plataforma de contêineres		configuração para Docker, Rancher, Kubernetes	produzidos, documentação técnica.
Elaboração de documentação	Elaborar manual de usuário	8	Manual de usuário adaptado à realidade do Senado para funcionalidades da plataforma.	Documento produzido.